



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Segurança Pública o aproveitamento dos 41 candidatos excedentes do CFP/CBMSC 2026, preferencialmente na turma iniciada em 03/11/2026, diante do déficit permanente, da implementação do SEMET.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- A Comissão de Candidatos Excedentes do Concurso Público para o Curso de Formação de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CFP/CBMSC 2026), regido pelo Edital nº 001-2026/DP/CBMSC, solicita, junto ao Governo do Estado e ao Comando-Geral, a análise urgente da possibilidade de aproveitamento de **41 candidatos excedentes**, considerando o déficit de efetivo da corporação e a proximidade do início do curso. Em 14/10/2026, foi deferida tutela de urgência na Ação Civil Pública nº 5056957-13.2026.8.24.0023, determinando a convocação dos candidatos abrangidos pela decisão e o início do CFP em até 45 dias. Em cumprimento, a Portaria nº 18, de 16/10/2026, estabeleceu a apresentação dos convocados para 03/11/2026, às 7h30, no Centro de Ensino Bombeiro Militar, em Florianópolis. Diante desse calendário, torna-se necessário avaliar a inclusão suplementar dos 41 excedentes antes do início da formação, evitando que o avanço das etapas inviabilize seu eventual aproveitamento na mesma turma;

- A Exposição de Motivos nº 19/2025 registrou, em 08/10/2025, a existência de 1.130 vagas abertas nos postos de Cabo e Soldado, além de um déficit global de 1.753 Praças. O documento também destacou a expansão da atuação do CBMSC de 37 para 143 municípios e reconheceu que o Serviço Militar Estadual Temporário (SEMET) não substitui o ingresso regular de militares de carreira. Paralelamente, o SEMET previu 630 vagas de Soldado Temporário, e a Portaria nº 565/CBMSC, publicada em 01/10/2026, declarou 651 soldados temporários após a conclusão da formação básica. A Lei Complementar estadual nº 880/2025 prevê atribuições vinculadas às funções dos praças efetivos e permite renovações contratuais por até 96 meses. Esses elementos reforçam a necessidade de avaliar como a contratação temporária se articula com a recomposição permanente do efetivo, sem presumir que sua existência, por si só, configure preterição dos candidatos aprovados;

- A questão também é objeto do Inquérito Civil nº 06.2026.00003760-8, da 12ª Promotoria de Justiça da Capital. O procedimento investiga aspectos relacionados ao dimensionamento do quadro temporário, à redução do efetivo permanente e à possível substituição de funções de carreira. Nele foi incorporado o Estudo Técnico-Jurídico nº 181/2025/CECCON, que apontou, em caráter técnico e não vinculante, questionamentos de constitucionalidade sobre dispositivos da LC nº 880/2025 e a possibilidade de controle concentrado. O Ministério Público determinou o encaminhamento de representação à Procuradoria-Geral da República para avaliação. Ressalta-se, contudo, que não há conclusão definitiva sobre eventual preterição dos 41 excedentes, nem confirmação de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade. A Comissão reconhece que o edital limita o cadastro de reserva a

dez candidatos e afasta sua utilização para ampliar vagas ou formar turma adicional. Por isso, o pedido não pressupõe convocação automática nem afastamento das regras editalícias. Solicita-se uma análise jurídica específica sobre a existência de fundamento legal para eventual medida suplementar, respeitando a ordem classificatória, a isonomia e a segurança jurídica;

- A Deliberação GGG nº 2.256/2025 autorizou a abertura do concurso para 100 Praças e 10 Oficiais, mas não representa decisão específica sobre a possibilidade de aproveitamento dos excedentes. Além disso, mudanças recentes no cenário de formação, incluindo decisões judiciais relacionadas ao concurso do CFO e a conclusão da formação de soldados temporários, justificam a atualização dos estudos de capacidade, logística e custos. Essa revisão deve considerar a ocupação atual do Centro de Ensino, a disponibilidade de instrutores, a distribuição das turmas, o orçamento e o custo incremental da formação de 41 candidatos; e

- O pedido não busca garantir ingresso automático, ignorar as limitações do edital ou antecipar conclusões judiciais e ministeriais. Busca assegurar uma avaliação administrativa concreta, fundamentada e tempestiva, considerando o déficit reconhecido pela própria corporação e as mudanças recentes no cenário de formação,

requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado de Segurança Pública, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Marcos da Rosa, que sugere a Vossa Excelência o aproveitamento dos 41 candidatos excedentes do CFP/CBMSC 2026, preferencialmente na turma iniciada em 03/11/2026, diante do déficit permanente, da implementação do SEMET. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia - Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em
22/10/2026, às 11:20.
